ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO:
O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá a necessidade abaixo especificada.
O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a administração pública.
O Estudo Técnico Preliminar deverá respeitar todas as diretrizes previstas na Lei nº14.133/2021 artigo 18 § 1º e 2º.

1. OBJETO:
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de supressão de vegetação, corte, retirada e transporte do material lenhoso resultante, na área destinada à implantação de empreendimento habitacional de interesse social do Município de São Domingos/SC, localizada no Bairro Esperança, Quadra 44, em conformidade com o projeto aprovado, a poligonal autorizada e as condições estabelecidas na Autorização de Corte de Vegetação – AuC nº 452/2026 e demais documentos ambientais integrantes do processo.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, I):
A necessidade da presente contratação decorre da existência de vegetação na área destinada à implantação do empreendimento habitacional de interesse social do Município de São Domingos/SC, localizada no Bairro Esperança, Quadra 44, situação que demanda intervenção prévia para possibilitar a execução das obras e demais intervenções previstas para implantação do empreendimento.
Conforme o levantamento de uso e ocupação do solo e o Inventário Florestal apresentados no processo, a área do imóvel possui 11.674,59 m², sendo delimitada área de corte de aproximadamente 6.968 m², na qual foram identificados indivíduos arbóreos destinados à supressão. O inventário quantificou 244 indivíduos arbóreos, com volume total estimado de aproximadamente 179,24 m³ de material lenhoso.
A vegetação existente constitui, portanto, condição física que precisa ser solucionada antes do prosseguimento das intervenções necessárias à implantação do empreendimento habitacional. A simples existência da autorização ambiental não resulta na execução material da supressão, sendo necessária a realização dos serviços de corte, retirada e transporte do material resultante, observados os limites da área autorizada e as condições técnicas e ambientais estabelecidas para a intervenção.
A intervenção encontra-se respaldada pela Autorização de Corte de Vegetação – AuC nº 452/2026, que delimita a área autorizada e estabelece condições específicas para sua execução. Entre as exigências previstas está a realização da supressão de forma gradativa e unidirecional, exclusivamente na área autorizada, bem como a adoção de medidas relacionadas ao afugentamento da fauna, ao resgate e transplante de epífitas, quando aplicável, e ao adequado manejo dos produtos e subprodutos florestais decorrentes da intervenção.
Dessa forma, o problema identificado consiste na necessidade de remover, de maneira regular, controlada e tecnicamente adequada, a vegetação existente na área destinada à implantação do empreendimento, permitindo que o Município dê prosseguimento às etapas de implantação das habitações de interesse social sem realizar intervenção em desconformidade com as autorizações e condicionantes ambientais incidentes sobre o imóvel.
A contratação de empresa especializada mostra-se necessária para que a supressão seja executada de acordo com a delimitação estabelecida nos documentos técnicos e ambientais, abrangendo os serviços necessários ao corte, retirada e transporte do material resultante, com observância das obrigações ambientais aplicáveis e dos procedimentos de controle e fiscalização.
Assim, a contratação pretende solucionar a necessidade de liberação da área autorizada para supressão, mediante a remoção adequada da vegetação existente, constituindo etapa necessária ao prosseguimento da implantação do empreendimento habitacional de interesse social, sem afastar o cumprimento das exigências ambientais estabelecidas pelo órgão competente.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (art. 18, §1º, II):
O Plano de Contratação Anual (PCA) é uma inovação trazida pela Lei 14.133, art 18 §1,II de 1ºde abril de 2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC), e foi regulamentado pelo Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022.

Fone/Fax: (49) 3443-0281 – E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br – Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 – Cx. Postal: 031 - Rua Getúlio Vargas, 750 – Centro – CEP: 89835-000 – São Domingos-SC

O PCA é um instrumento de promoção da transparência e de aprimoramento da governança pública que deve ser elaborado pelos órgãos responsáveis pelo planejamentode cada ente federativo, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e observado na realização de licitações e na execução dos contratos.
O Plano de Contratações Anual – PCA do Município de São Domingos, na **Secretaria de urbanismo** foi devidamente elaborado, com a despesa prevista desta contratação, para o ano de 2027, na **página 06**. Aprovado pelo **DECRETO** Nº 3217 de 05 de novembro de 2026. Publicação Nº 8895686, no órgão Diário oficial dos Municípios.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III):
Os serviços especificados no objeto acima identificado têm natureza de serviços comuns da Lei Federal 14.133/2021 em seu artigo 18.
Para o fornecimento do elemento pretendido, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam no ramo de atividade objeto de licitação bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação:
Art. 62. *A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:*
I *- Jurídica;*
II *- Técnica;*
III *- Fiscal, social e trabalhista;*
IV *- Econômico-financeira.*
Os documentos exigidos poderão ser vistor no corpo do edital, detalhadamente para melhor entendimento.
Considerando que a empresa deve fornecer os itens/serviço de acordo com o que foi estabelecido no edital e seus anexos, respeitando o Princípio da Eficiência e da Economicidade, dessa forma, o serviço deve ser prestado pela empresa vencedora, não sendo aceito a terceirização. Reservando a secretaria requisitante o direito de devolver os materiais em desacordo com a descrição do item, os quais devem ser substituídos sem nenhum custo adicional ao Município.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (art. 18, §1º, IV):
Os quantitativos estimados para a contratação pretendida tem como parâmetro nos levantamentos e estudos realizados por equipe técnica para obtenção de suprir a necessidade.

6. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO – COTAÇÃO DE VALORES (art. 18, §1º, V):
Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana ou media do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em site disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento

Fone/Fax: (49) 3443-0281 – E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br – Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 – Cx. Postal: 031 - Rua Getúlio Vargas, 750 – Centro – CEP: 89835-000 – São Domingos-SC

Este estudo técnico optou pela busca de cotação de valores nas seguintes fontes

TABELA DE COTAÇÃO DE VALORES (MEDIA)

ITEM	QTDE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	REF. DE PREÇO 01 DE MARCHI EMPREENDIMENTOS CNPJ: 43.450.639/0001-81	REF. DE PREÇO 02 Viamão/RS (PNCP)	REF. DE PREÇO 03 Guaraciaba/SC (PNCP)	MEDIA
1	179,24	m³	Supressão de vegetação nativa (Floresta Ombrófila Mista, estágio médio e transporte do material lenhoso, conforme AuC n° 452/2026 – 0,6969ha 244 árvores	R$ 415,86	R$ 500,30	R$ 516,67	R$ 477,61

Fontes de buscas eletrônicas:
https://pncp.gov.br/app/editais/88000914000101/2025/239 Viamão/RS
https://pncp.gov.br/app/editais/82821216000182/2025/171 Guaraciaba/SC

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VI):

Mediante pesquisa de valores acima citado, a contratação terá como valor referência de **R$ 85.606,82** (Oitenta e cinco mil, seiscentos e seis reais e oitenta e dois centavos) como pode ser visto minuciosamente no termo de referência.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VIII):

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Desse modo, o § 1º do referido artigo estabelece que: deverão ser consideradas a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, analisando o item que é objeto da pretensa contratação e, tendo como norte os princípios da eficácia, economicidade e competitividade, bem como a busca por preços mais acessíveis, não há necessidade do parcelamento.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX):

Pretende-se, com a presente licitação, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município com itens de qualidade e prestação de serviço qualificado.

A contratação decorrente do presente processo exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização de uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (art. 18, §1º, X):

Art. 18, § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

A Unidade Municipal solicitante indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato, sendo que a designação dos mesmos será realizada de acordo com as normas observando o princípio da Segregação das Funções.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

Fone/Fax: (49) 3443-0281 – E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br – Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 – Cx. Postal: 031 - Rua Getúlio Vargas, 750 – Centro – CEP: 89835-000 – São Domingos-SC

10.1 Elaboração de minuta do edital;
10.2 Realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
10.3 Designação dos agentes necessários para a atuação no feito;
10.4 Elaboração de minuta do contrato;
10.5 Encaminhamento do processo para análise jurídica;
10.6 Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
10.7 Publicação e divulgação do edital e anexos;
10.8 Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
10.9 Realização do certame, com suas respectivas etapas;
10.10 Homologação e adjudicação do certame;
10.11 Assinatura e publicação do contrato;
10.12 Empenhamento da despesa contratada;
10.13 Indicação do fiscal;
10.14 indicação do gestor.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (art.18,§1º, VII):

A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art.18, 1º§, XIII):

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste estudo e seus anexos, como também na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação. Declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

13. ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO:

Essa análise permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.
Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.
A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

Risco	Causa Provável	Consequência	Medida de Tratamento
Ausência de empresas interessadas no certame	Baixa atratividade comercial; exigências excessivas no edital, valor	Impossibilidade de atender às demandas da Administração	Elaborar edital com requisitos objetivos e compatíveis com a realidade de mercado; ampla divulgação.
Atraso no início ou na execução dos serviços	Falta de planejamento da contratada, indisponibilidade de equipamentos, mão de obra ou condições climáticas desfavoráveis	Atraso na liberação da área e no prosseguimento das etapas de implantação do empreendimento	Estabelecer cronograma de execução, prazo contratual definido e obrigação de disponibilização dos equipamentos e equipe necessários, com acompanhamento e fiscalização pela Administração

Fone/Fax: (49) 3443-0281 – E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br – Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 – Cx. Postal: 031 - Rua Getúlio Vargas, 750 – Centro – CEP: 89835-000 – São Domingos-SC

Execução da supressão fora da área autorizada	Falha de locação, ausência de conferência da poligonal ou erro operacional durante o corte	Intervenção ambiental irregular, responsabilização administrativa e ambiental e prejuízos ao Município	Delimitar previamente a área autorizada, exigir conferência da poligonal antes do início dos serviços e determinar que a supressão ocorra exclusivamente nos limites autorizados pela AuC
Supressão executada em desacordo com as condições ambientais	Falta de acompanhamento técnico ou descumprimento das orientações constantes da autorização ambiental	Danos ambientais, autuações, paralisação dos serviços e responsabilização da Administração e da contratada	Exigir cumprimento integral da AuC nº 452/2026, acompanhamento por responsável técnico legalmente habilitado e fiscalização contínua da execução
Danos à fauna durante a execução dos serviços	Início inadequado da supressão, ausência de inspeção prévia ou execução sem observância das medidas de afugentamento	Ferimentos ou morte de animais e descumprimento das condicionantes ambientais	Realizar a supressão de forma gradual e unidirecional, adotando as medidas de afugentamento da fauna e demais procedimentos ambientais aplicáveis
Destinação ou manejo inadequado dos resíduos e material lenhoso	Falha operacional, ausência de planejamento ou descarte inadequado dos resíduos provenientes da supressão	Danos ambientais, obstrução da área, queima irregular ou responsabilização administrativa	Definir previamente os procedimentos de retirada, armazenamento, transporte e destinação do material, vedando a queima dos resíduos e observando as exigências ambientais aplicáveis
Transporte irregular do material lenhoso	Falta de documentação ou descumprimento das exigências para transporte dos produtos e subprodutos florestais	Apreensão do material, autuação e responsabilização da contratada e eventual prejuízo ao Município	Exigir que o transporte seja realizado em conformidade com a legislação ambiental e acompanhado da documentação de origem florestal exigida, inclusive DOF quando aplicável
Falha ou indisponibilidade de equipamentos e veículos	Quebra de máquinas, manutenção inadequada ou indisponibilidade de veículos para retirada e transporte	Interrupção ou atraso dos serviços e comprometimento do cronograma de execução	Estabelecer como obrigação da contratada a disponibilização e manutenção dos equipamentos, máquinas, veículos e demais recursos necessários à execução, sem transferência de custos adicionais ao Município
Acidentes durante a execução dos serviços	Operação inadequada de máquinas, queda de árvores, falta de equipamentos de	Danos pessoais, materiais, ambientais e responsabilização da contratada	Exigir equipe devidamente capacitada, utilização de equipamentos de

Fone/Fax: (49) 3443-0281 – E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br – Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 – Cx. Postal: 031 - Rua Getúlio Vargas, 750 – Centro – CEP: 89835-000 – São Domingos-SC

	proteção ou descumprimento das normas de segurança		proteção e adoção das normas de segurança aplicáveis, cabendo à contratada responder pelos danos decorrentes de sua execução
Execução inadequada do corte das árvores	Falta de qualificação da equipe, método inadequado ou descumprimento das orientações técnicas	Danos à vegetação a preservar, equipamentos, estruturas ou áreas adjacentes	Exigir execução conforme orientação técnica e autorização ambiental, com corte gradual e unidirecional e fiscalização do serviço
Atraso ou ausência de acompanhamento e documentação técnica	Falha da contratada na disponibilização do responsável técnico ou na elaboração dos registros necessários	Impossibilidade de comprovação da regularidade da execução e descumprimento das exigências ambientais	Exigir acompanhamento por responsável técnico habilitado, registros da execução e apresentação dos documentos e relatórios previstos na autorização ambiental
Condições climáticas desfavoráveis à execução	Chuvas intensas, ventos fortes ou condições do solo que ofereçam risco à operação	Paralisação temporária, aumento do risco de acidentes e atraso no cronograma	Suspender a execução quando as condições oferecerem risco à segurança ou ao meio ambiente, retomando os serviços após o restabelecimento das condições adequadas, mediante acompanhamento da fiscalização

São Domingos- SC, 05 de novembro de 2026.

CAROLINE JACOBSEN:08120840984
Assinado de forma digital por CAROLINE JACOBSEN:08120840984
Dados: 2026.11.11 15:38:58 -03'00'

Caroline Jacobsen
Assessora de Engenharia e Projetos

Fone/Fax: (49) 3443-0281 – E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br – Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 – Cx. Postal: 031 - Rua Getúlio Vargas, 750 – Centro – CEP: 89835-000 – São Domingos-SC